

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 02 / 19

Pág. 81 Col. 4

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 14/02/19 às 14
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14/02/19 às 17 h
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / À Vereadora

Para registro
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25 02 19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 08 Em 10/04/2019
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 537/2018

Folha nº 09 de proc.
nº 01-537 de 2018.
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER 409/19. **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Amauri Silva, que "dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem ou sejam aplicados em casos que demandem tutela jurídica."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, os Guardas Civis Metropolitanos "enfrentam rotineiramente situações de alta periculosidade e prestam relevantes serviços à municipalidade. Naturalmente, no exercício da profissão repleta de riscos a probabilidade de serem citados em ações judiciais é muito grande. [...], (portanto) os valorosos GCMs devem ter garantido, e de forma gratuita, o direito de defesa no exercício da sua função ou em decorrência dela. É preciso que sejam defendidos de acusações, muitas vezes inverídicas, das situações que vivenciam. Nesse sentido, o envolvido em ocorrência deve ter a segurança de contar com profissionais altamente capacitados e engajados na sua defesa."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, obriga-se o poder executivo a disponibilizar assistência jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que dela necessitem em razão do exercício do cargo. Para a concretização das diretrizes contidas no texto deste projeto, autoriza-se o Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública, com outros órgãos públicos, ou até mesmo, com entidades privadas.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública em 10/04/19.

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

JONAS CAMISA NOVA

ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

Relatório 628/19.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/04/19

Pág. 97 Col. 12

Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RF. _____

À Comissão de Finanças

Em 12/04/19

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/04/19 às 17:00

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / A Vereadora

Isaac Felix

Para Rubricar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/05/19

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 5º do artigo 59 da Lei 11.328/19.

Segue M juntado S, nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado S sob folha(s)

nº 10 e 11 Em 30/06/20

Mario Sérgio Horta

RF. 101.085 - SGP-1



Folha nº 10 do Proc. fls. 15
 Nº 537 de 2018
 Mario Sérgio Horta
 RF. 101.086-SGP.12

São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 046/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 537/2018 de autoria do Vereador Amauri Silva (PSC)** que *"Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem ou sejam aplicados em casos que demandem tutela jurídica"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
 Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
 Prefeito da Cidade de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
 CEP 01415-001 – São Paulo-SP
 Tel.: 3113-8000/8350
 E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





Folha nº	11	do Proc.
Nº	537	de 2020
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086 SGP.12		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 537/2018:

1º) Os atuais recursos materiais e humanos à disposição do Executivo são suficientes para se realizar as atividades que a aprovação da proposição demandaria ou haveria necessidade de recursos adicionais? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da proposição?

2º) Há ações do Executivo que vão ao encontro do disposto no projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Isac Felix, em 11/2/19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04/03/2020
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento